



Conselho Regional de Administração do Ceará

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Licitação

Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000

Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

Edital nº 90029/2026/CRA-CE

Fortaleza, 04 de agosto de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90029/2026

(Processo Administrativo n. 476911.000773/2026-19)

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, sediado(a) à Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n. 14.133/21, e legislação correlata aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 de agosto de 2026

Horário: 09h00min

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Critério de Julgamento: maior desconto

Modo de disputa: aberto

1. DO OBJETO

1 . 1 . O objeto é a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará -JUCEC, para a prestação de serviços de realização de leilão público destinado à alienação de 1 (um) veículo, Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ, Álcool/Gasolina, 2013/2014, conforme condições, especificações e quantidades descritas neste Edital e seus anexos.

1 . 2 . A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência.

1 . 3 . Havendo divergências entre qualquer indicação ou descrição no Sistema de Compras do Governo Federal, com o apresentado neste Edital, prevalecerão as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2 . 1 . Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.4 A não observância do disposto acima poderá ensejar inabilitação do licitante.

2.2. As especificações dos critérios de habilitação necessários à participação estão contidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2.3. Para todos os itens a participação será para ampla concorrência.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.4.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/76, concorrendo entre si;

2.4.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/21](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 4.5.** Poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 4.5.1** Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro público oficial.
- 4.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, a pessoa jurídica:
- 4.6.1** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade das declarações de que trata o item 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n. 14.133/21](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, onde imprescindivelmente deverá indicar:

5.1.1 Valor expresso em Porcentagem (%);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.10. O modo de disputa será “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá

admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n 14.133/21, nesta ordem:

6.17.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto n 11.430/23, e da Instrução Normativa SEGES/MGI n 382, de 17 de setembro de 2025;

6.17.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.1 empresas brasileiras;

6.18.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado não atingir o percentual de desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7 . 1 . Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n 14.133/21, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CPF do licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7 . 3 . Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 contiver vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7 . 5 . 3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.5.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7 . 6 . No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/21.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pela certidão de registro cadastral no Sicaf.

8.2. Apresentação dos documentos de habilitação deverá guardar total observância aos documentos exigidos no Termo de Referência.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia eletrônica, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.11.2 O eventual envio de documentos e informações deverá ser realizado, exclusivamente, através do sistema eletrônico de operação do processo.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, na forma do item 8.11.1, para:

8.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o procedimento do subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2.1 A convocação para assinatura será realizada por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico oficial de adjudicatário, para que seja assinado e devolvido, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho, ordem de compra, ordem de serviço ou instrumento equivalente, emitida a contratada adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 o referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133/21;

9.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

9.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.4.1 A não manutenção das condições de habilitação configura fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n. 14.133/21](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/21](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6.1 Serão consideradas intempestivas as manifestações de intenção de recurso apresentadas antes do encerramento da fase de julgamento ou habilitação a que se referem.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema de Compras do Governo Federal.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/13](#).

11.2. Com fulcro na [Lei n. 14.133/21](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 multa;

11.2.2.1. Para a infração prevista no item 11.1.1, multa de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado;

11.2.2.2. Para as infrações previstas no item 11.1.2, multa de 10% a 20% do valor do contrato licitado;

11.2.2.3. Para a infração prevista no item 11.1.3, multa de 15% a 25% do valor do contrato licitado;

11.2.2.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, multa de 20% a 30% do valor do contrato licitado;

11.2.2.5. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observando o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/21.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao licitante e/ou adjudicatário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/21.

11.9. Os débitos do licitante e/ou adjudicatário para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo procedimento ou de outros contratos administrativos que o licitante possua com o mesmo órgão ora licitante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26/22.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n. 14.133/21](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: campo próprio do sistema eletrônico que hospeda o edital; e pelo endereço de e-mail licitacao@craceara.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando implicar em mudança significativa nas propostas e condições de participação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive as informações do sistema eletrônico, prevalecerão as deste Edital e seus anexos.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.craceara.org.br> e www.gov.br/compras

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

José Paulo Farias Pinto
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n. 476911.000773/2026-19)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1 . 1 . O objeto é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará -JUCEC, para a prestação de serviços de realização de leilão público destinado à alienação de 1 (um) veículo, Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ, Álcool/Gasolina, 2013/2014, conforme condições específicas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES MEDIDA	QUANT.	TAXA DE REMUNERAÇÃO (estimada)
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará -JUCEC, para a prestação de serviços de realização de leilão público destinado à alienação de 1 (um) veículo, Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ, Álcool/Gasolina, 2013/2014.	Serviço	90 (noventa) dias.	11,83%

1 . 2 . O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, consistente na condução de leilão público por profissional legalmente habilitado, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação e a seleção das propostas mais vantajosa para a Administração.

1.3. O serviço não se enquadra como continuado, tratando-se de prestação específica, com escopo definido, vinculada à realização de leilão público para alienação de 01 (um) veículo, com prazo determinado para sua execução.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, o prazo poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa devidamente fundamentada e interesse da Administração.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA DO VEÍCULO E TAXA DE REMUNERAÇÃO

2.1. Para fins de planejamento da contratação e de atendimento ao disposto no art. 10 do Decreto nº 11.461/2023, o veículo objeto da alienação possui valor de referência de R\$ 39.164,00 (trinta e nove mil cento e sessenta e quatro reais), apurado com base na Tabela FIPE, referência julho de 2026, correspondente ao veículo Chevrolet Cobalt LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4 portas Mecânico, Código FIPE 004420-2, conforme pesquisa que consta nos autos.

2.1.1 O valor de referência indicado no subitem anterior possui finalidade exclusivamente estimativa e orientadora, servindo como informação de referência aos licitantes para o planejamento da contratação do Leiloeiro Público Oficial, não constituindo avaliação definitiva do bem, preço mínimo de alienação ou valor vinculante para a realização do leilão, os quais serão definidos oportunamente, na forma prevista no edital do leilão e na legislação aplicável.

2.2. O presente certame tem por objeto a contratação de leiloeiro público oficial para a alienação de 01 (um) veículo inservível pertencente à Administração, incluindo a realização de vistoria e avaliação do bem, guarda, elaboração e publicação de certame, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, recepção de pagamento, desembaraço de documentos, e prestação de contas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2.1 O critério de julgamento da licitação é o de MAIOR DESCONTO, incidente exclusivamente sobre a Taxa de Remuneração devida pelo Comitente, cujo valor de referência é de 11,83% (onze inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre o valor final de arrematação do bem.

2.2.2 A comissão de 5% (cinco por cento) devida pelo arrematante sobre o valor da arrematação, nos termos da legislação aplicável, é fixa e não será objeto de disputa ou desconto nesta licitação, permanecendo inalterada.

2.2.3 Em razão das limitações operacionais do sistema Compras.gov.br para o cadastramento de itens em formato percentual, o item encontra-se cadastrado no portal sob o valor nominal de R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos), o qual representa, para todos os fins jurídicos, contratuais e operacionais, a Taxa Percentual de Referência do Comitente de 11,83%.

2.2.3.1 O valor cadastrado no sistema (R\$ 11,83) possui caráter estritamente instrumental para viabilizar o processamento da disputa no portal, não gerando qualquer direito a pagamento direto por parte da Administração Pública ou alteração na forma de remuneração estipulada.

2.4 Os licitantes deverão cadastrar suas propostas e formular seus lances informando o percentual de desconto (%) oferecido estritamente sobre a Taxa do Comitente (11,83%).

2.2.5 A comissão devida pelo Comitente ao leiloeiro vencedor será apurada mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre a taxa base, conforme a seguinte fórmula: Taxa Efetiva do Comitente (%) = $11,83\% \times (1 - [\text{Percentual de Desconto Vencedor} / 100])$

2.2.6 O valor apurado referente à Taxa Efetiva do Comitente será deduzido e retido pelo leiloeiro oficial diretamente do montante bruto arrecadado com a arrematação do veículo, por ocasião da prestação de contas, não havendo qualquer desembolso, repasse de recursos ou transferência financeira direta por parte do Comitente ao leiloeiro.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Legais e de Habilitação

4.1.1 Ser Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC;

4.1.2 Comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos na legislação e no edital;

4.1.3 Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade de leiloeiro público oficial.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1 Possuir experiência comprovada na realização de leilões públicos de bens móveis;

4.2.2 Possuir sítio eletrônico oficial próprio, em pleno funcionamento, destinado à divulgação dos leilões, disponibilização de editais, fotografias e informações dos bens, cadastramento de interessados, recebimento de lances eletrônicos e acompanhamento dos certames;

4.2.3 Disponibilizar sistema eletrônico que assegure transparência, segurança, rastreabilidade dos lances e ampla participação dos interessados;

4.2.4 Disponibilizar equipe de apoio e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto;

4.2.5 Possuir espaço físico localizado no Estado do Ceará para exposição e visitação do veículo pelos interessados antes da realização do leilão.

4.3. Requisitos Operacionais

4.3.1 Recolher e transportar o veículo para o local de exposição e realização do leilão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

4.3.2 Disponibilizar local apropriado para exposição, guarda e visitação do veículo, situado no município de Fortaleza/CE, possibilitando aos interessados a prévia inspeção e avaliação do bem antes da realização do leilão;

4.3.3 Realizar a guarda e conservação do veículo durante o período compreendido entre o recolhimento e a entrega ao arrematante;

4.3.4 Promover ampla divulgação do leilão, observando os princípios da publicidade, da transparência, da competitividade e da ampla participação dos interessados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.461/2023;

4.3.5 Realizar, às suas expensas, a guarda e a exposição do veículo, bem como os atos de divulgação não obrigatórios por lei que entender necessários para ampliar a publicidade e a competitividade do leilão, incluindo a divulgação em seu sítio eletrônico oficial e em outros meios de comunicação adequados, observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a divulgação do edital do leilão e a realização da sessão pública, sem prejuízo das publicações oficiais legalmente atribuídas à Administração, que serão providenciadas e custeadas pelo CRA-CE;

4.3.5.1. Para os atos de divulgação obrigatórios por lei, carretos e outros necessários à realização do leilão, desde que indispensáveis e devidamente comprovados, o leiloeiro fica autorizado a despendar valores até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser descontado do valor arrematado do bem e discriminado na prestação de contas final;

4.3.5.2. A divulgação do leilão deverá conter, no mínimo, as informações previstas no art. 10 do Decreto nº 11.461/2023, no que couber, incluindo:

- a) descrição do veículo e suas características;
- b) valor da avaliação e preço mínimo de alienação;
- c) condições de pagamento;
- d) remuneração e comissão devida ao leiloeiro;
- e) indicação do local, datas e horários de visitação do veículo;
- f) endereço do sítio eletrônico em que será realizado o leilão, período de recebimento dos lances e demais informações para participação;
- g) especificação de eventuais ônus, gravames ou restrições incidentes sobre o bem;
- h) critério de julgamento pelo maior lance;
- i) intervalo mínimo entre lances;
- j) data, horário e endereço eletrônico da sessão pública de realização do leilão;

4.3.6 Disponibilizar canal de atendimento aos interessados para esclarecimentos sobre o certame e sobre o veículo ofertado;

4.3.7 A sessão pública do leilão deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

4.3.8 Após o arremate, o leiloeiro deverá transferir o valor arrecadado, devidamente deduzido, dos valores de comissão e despesas, ao CRA-CE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

4.3.9 Executar todas as etapas necessárias à realização do leilão, incluindo divulgação, cadastramento dos participantes, recebimento de lances, condução da sessão pública, emissão dos documentos pertinentes e conclusão do procedimento de alienação.

4.4. Requisitos de Prestação de Contas

4.4.1 Apresentar prestação de contas completa da execução do leilão no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da arrematação do veículo;

4.4.2 A prestação de contas deverá conter, relatório das atividades executadas, demonstrativo financeiro do leilão, identificação do arrematante, comprovantes dos valores arrecadados, comprovantes dos repasses efetuados e demais documentos comprobatórios da regular execução contratual;

4.4.3 O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

4.5. Requisitos de Resultado

4.5.1 Assegurar ampla publicidade e competitividade do certame;

4.5.2 Buscar a obtenção da melhor proposta para alienação do veículo;

4.5.3 Garantir a regularidade, transparência e segurança jurídica de todos os atos praticados durante a execução do leilão;

4.5.4 Cumprir integralmente os prazos, condições e obrigações estabelecidos no edital, contrato e Termo de Referência.

4.6. Subcontratação

4.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da Contratação

4.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os termos do art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

5.3. As comunicações entre o CRA-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/21, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n. 94/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

5.6. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD n. 94/22, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, VI);

5.7. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/21, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246/22, art. 22, II);

5.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, III);

5.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, IV).

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/22, art. 22, V).

5.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246/22, art. 22, VII).

5.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD n. 94/22, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/22).

5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/22, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.14. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD n. 94/22, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, IV).

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, II).

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, III).

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, VIII).

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, X).

5.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/22, art. 21, VI).

5.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1 A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto sobre a remuneração devida pela execução dos serviços.

6.1.2 Na fase de lances, o percentual máximo de desconto aceitável será de 100% (cem por cento) e mínimo será de 0% (zero por cento), incidentes sobre a taxa de remuneração estimada prevista no item n. 8.1.

6.1.3 A remuneração eventualmente devida pelo CRA-CE será descontada diretamente do valor da arrematação do veículo, não havendo pagamento antecipado por parte da Administração.

6.1.4 Todavia, o leiloeiro fará jus ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, conforme disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, sobre o qual não incidirá o desconto definido na fase de julgamento do pregão.

6.1.5 O pagamento previsto no item anterior somente será devido em caso de efetiva arrematação do bem.

6.1.6 Após a conclusão do leilão, o contratado deverá apresentar prestação de contas detalhada da execução contratual, contendo, no mínimo, a identificação do arrematante, o valor da arrematação, os descontos aplicados, os valores devidos ao CRA-CE, a remuneração do contratado, a comissão incidente, os comprovantes de recebimento e demais documentos necessários à fiscalização da execução contratual.

6.1.7 A prestação de contas deverá ser apresentada até o término da vigência contratual, fixada em 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do contratado, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.1.8 O fiscal do contrato verificará a regular execução dos serviços, a conformidade da prestação de contas apresentada e o correto repasse ao CRA-CE dos valores decorrentes da alienação do bem, descontadas apenas as parcelas contratualmente e legalmente autorizadas.

6.1.9 A manutenção das condições de habilitação e regularidade do contratado poderá ser verificada pela Administração durante toda a execução contratual, mediante consulta aos sistemas oficiais e solicitação de documentos complementares, quando necessário.

6.1.10 Constatada irregularidade que comprometa a execução contratual ou a manutenção das condições exigidas para a contratação, a Administração notificará o contratado para saneamento da situação, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

7.2. A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração;

7.3. Os serviços compreenderão todas as atividades necessárias à realização do leilão público destinado à alienação do veículo Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ, combustível Álcool/Gasolina, ano/modelo 2013/2014, incluindo o recolhimento do bem, sua guarda e exposição para visitação dos interessados, divulgação do certame, disponibilização de plataforma eletrônica, condução da sessão pública de lances, processamento da arrematação, adoção das providências necessárias à transferência do bem e apresentação da prestação de contas;

7.4. O regime de execução contratual será por tarefa, compreendendo a execução integral de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

7.5. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

7.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.7. Documento oficial de identificação com foto;

7.8. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

7.9. Declaração de que não está impedido de exercer a atividade profissional nem de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.13. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

7.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação, art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Qualificação Técnica

7.16. Comprovante de matrícula e regularidade como Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial do Estado do Ceará -JUCEC, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

7.17. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na realização de leilão público de bens móveis;

7.18. Considera-se compatível com o objeto da contratação o atestado que comprove a realização de leilão público de bens móveis, independentemente da quantidade de bens leiloados ou do valor arrecadado;

7.19. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado

7.20. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome do Leiloeiro Público Oficial participante da licitação, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

7.21. Declaração de que dispõe de sítio eletrônico próprio e plataforma eletrônica apta à realização de leilões eletrônicos, possibilitando a divulgação dos certames, cadastramento de usuários, recebimento de lances e registro das operações realizadas;

7.22. Declaração de que possui condições operacionais para executar integralmente o objeto da contratação, incluindo remoção, guarda, exposição do veículo, realização do leilão, transferência do bem

ao arrematante e apresentação da prestação de contas;

7.23. Declaração de que possui ou disponibilizará, até a assinatura do contrato, estrutura física localizada no Município de Fortaleza/CE destinada à exposição e visitação do veículo pelos interessados;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de planejamento da contratação, foi realizada pesquisa de mercado em contratações similares, sendo estimado um percentual mercadológico de remuneração de até 11,83% (onze vírgula oitenta e três por cento), sobre o qual deverão os licitantes ofertar seus lances de desconto;

8.2. Sobre o percentual previsto no item anterior, será admitido desconto máximo de 100% (cem por cento) e mínimo de 0% (zero por cento), sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Considerando que a remuneração do contratado será descontada diretamente do produto da arrematação do veículo, não haverá necessidade de desembolso financeiro prévio por parte da Administração.

Fortaleza. 04 de agosto de 2026.

José Paulo Farias Pinto
Agente de Contratação

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 19/2026/CRA-CE

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O objeto é a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará -JUCEC, para a prestação de serviços de realização de leilão público destinado à alienação de 1 (um) veículo, Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ, Álcool/Gasolina, 2013/2014.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação decorre da necessidade de promover a adequada destinação de bem móvel inservível pertencente ao Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, consistente em 01 (um) veículo, o qual não mais atende às finalidades institucionais da entidade, seja em razão de obsolescência, custos de manutenção ou desvantagem econômica em sua permanência no patrimônio público.

A manutenção de bens inservíveis acarreta ônus à Administração, pelos custos indiretos associados à sua guarda, conservação e eventual depreciação, além de representar ineficiência na gestão patrimonial. Nesse contexto, a alienação do bem mostra-se medida adequada para promover a racionalização do patrimônio público e possibilitar a reversão de valores aos cofres do Conselho.

Nos termos da Lei 14.133/21, Art. 76, inciso I, a alienação de bens móveis deve ser realizada, preferencialmente, por meio de leilão público, procedimento que assegura ampla publicidade, competitividade e obtenção da melhor proposta, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para a realização do leilão, faz-se necessária a atuação de Leiloeiro Público Oficial, profissional devidamente habilitado e legalmente autorizado para conduzir todas as etapas do certame. Ressalte-se que o CRA-CE não dispõe, em seus quadros funcionais, de profissional com experiência e habilitado para o exercício dessa atividade, o que inviabiliza a execução direta do procedimento.

Dessa forma, a contratação de Leiloeiro Público Oficial revela-se indispensável para viabilizar a alienação do veículo, assegurando a regularidade do procedimento, a transparência do certame e a maximização do retorno financeiro, em consonância com as boas práticas de governança e gestão patrimonial.

3 . DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (INCISO II, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE atualmente não possui um Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido. A instituição reconhece a importância deste instrumento de planejamento e tem a intenção de elaborá-lo para os próximos exercícios, visando aprimorar sua gestão de contratações e alinhamento estratégico.

É importante ressaltar que a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual para o CRA-CE é questionável, dado que Conselho não é parte integrante da administração pública federal direta ou indireta que recebe recursos provenientes do orçamento da União, o que o coloca em uma situação particular no que diz respeito à aplicação desta exigência específica da Lei n. 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão público destinado à alienação de 01 (um) veículo Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ, combustível Álcool/Gasolina, ano/modelo 2013/2014, integrante do patrimônio do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

O contratado deverá ser Leiloeiro Público Oficial regularmente matriculado e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade. Além disso, deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no instrumento convocatório.

O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

O leiloeiro contratado deverá possuir experiência comprovada na condução de leilões públicos de bens móveis, demonstrando aptidão para executar todas as etapas inerentes ao procedimento de alienação, incluindo planejamento, organização, divulgação, condução da sessão pública e finalização do certame. Para tanto, deverá dispor de estrutura operacional adequada, que assegure ampla publicidade, acesso irrestrito aos interessados, transparência na realização dos lances e rastreabilidade das operações, deverá, ainda, possuir sítio eletrônico oficial próprio, em pleno funcionamento, destinado à divulgação dos leilões realizados.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto ofertado pela execução dos serviços. a Administração visará a seleção da proposta mais vantajosa e economicamente favorável.

Na fase de lances, o percentual máximo de desconto aceitável será de 100% (cem por cento) e mínimo será de 0% (zero por cento), incidentes sobre a taxa de remuneração estimada prevista.

A remuneração eventualmente devida pelo CRA-CE será calculada sobre o valor da arrematação do bem e descontada diretamente do produto arrecadado no leilão, não havendo qualquer forma de pagamento

antecipado ou desembolso prévio por parte da Administração. Adicionalmente, o leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

O contratado deverá disponibilizar estrutura adequada para a realização do certame e para a exposição do veículo aos potenciais interessados, mantendo local de visitação e inspeção situado em Fortaleza/CE, de forma a possibilitar a prévia avaliação do bem pelos participantes do leilão.

Caberá ao leiloeiro promover, a remoção e o transporte do veículo para o local destinado à exposição e realização do leilão, devendo o recolhimento ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

Realizar, às suas expensas, a guarda e a exposição do veículo, bem como os atos de divulgação não obrigatórios por lei que entender necessários para ampliar a publicidade e a competitividade do leilão, incluindo a divulgação em seu sítio eletrônico oficial e em outros meios de comunicação adequados, observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a divulgação do edital do leilão e a realização da sessão pública, sem prejuízo das publicações oficiais legalmente atribuídas à Administração, que serão providenciadas e custeadas pelo CRA-CE.

Para os atos de divulgação obrigatórios por lei, carretos e outros necessários à realização do leilão, desde que indispensáveis e devidamente comprovados, o leiloeiro fica autorizado a despendar valores até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser descontado do valor arrematado do bem e discriminado na prestação de contas final.

O contratado deverá executar todos os procedimentos necessários à realização do leilão, incluindo a divulgação do certame, cadastramento dos interessados, recepção de lances, condução da sessão pública, emissão da documentação pertinente, acompanhamento da arrematação, recebimento dos valores arrecadados e adoção das providências necessárias à efetiva transferência do bem ao arrematante.

A prestação de contas deverá ser apresentada ao CRA-CE no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, contendo relatório detalhado das atividades realizadas, demonstrativo financeiro do leilão, comprovação dos valores arrecadados, identificação do arrematante e demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

A execução dos serviços prestados estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por parte de servidor ou comissão especialmente designada por esta Autarquia, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais em caso de desacordo com as especificações, a contratada estará sujeita às penalidades e sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência em conformidade com a Lei n. 14.133/21.

O descumprimento das condições contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civis e eventuais medidas judiciais cabíveis.

Por fim, a contratação deverá assegurar a realização de procedimento transparente, competitivo, eficiente e economicamente vantajoso, visando à alienação do bem pelo melhor valor de mercado possível, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5 . ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (INCISO IV, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Trata-se de uma prestação de serviço de Leiloeiro Público Oficial para condução de leilão público, destinado à alienação de 01 (um) veículo pertencente ao Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO V, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O levantamento de mercado realizado evidenciou três possibilidades para a execução do leilão destinado à alienação do veículo pertencente ao Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

A primeira alternativa consiste na realização direta do leilão pelo próprio CRA-CE, mediante utilização de estrutura administrativa interna. Embora juridicamente possível, essa solução mostra-se inadequada diante da inexistência, no âmbito do Conselho, de profissional legalmente habilitado e com experiência para exercer as funções de leiloeiro público oficial, necessária para assegurar a adequada condução da sessão pública e a observância dos requisitos de transparência e competitividade exigidos pela legislação.

A segunda alternativa analisada consistiu na contratação de empresa especializada para intermediação da alienação do bem. Entretanto, tal solução não se mostrou adequada, considerando que a realização de leilão público demanda a atuação de Leiloeiro Público Oficial regularmente habilitado, profissional que possui atribuições específicas disciplinadas pela legislação vigente e que responde pessoalmente pela condução do certame.

A terceira alternativa consiste na contratação de Leiloeiro Público Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o critério de julgamento de maior desconto sobre a remuneração devida pela execução dos serviços. Essa solução permite a participação de diversos profissionais habilitados, fomenta a competitividade, amplia a transparência do processo de seleção e possibilita à Administração a obtenção de condições economicamente mais vantajosas, sem prejuízo da qualidade e da regularidade da prestação dos serviços.

Além disso, verificou-se que os leiloeiros públicos oficiais atuantes no mercado dispõem, em regra, de estrutura operacional consolidada, incluindo sítio eletrônico próprio para divulgação dos certames, sistema eletrônico para recebimento de lances, equipe de apoio especializada, espaço para visitação dos bens e experiência na condução de leilões públicos, o que reduz os riscos operacionais da contratação e contribui para a maximização da competitividade entre os potenciais arrematantes.

Diante das alternativas avaliadas, concluiu-se que a contratação de Leiloeiro Público Oficial por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de maior desconto sobre a remuneração da contratação, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, por reunir os requisitos de legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Para fins de planejamento da contratação, foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, sendo estimado um percentual máximo de desconto correspondente a 11,83% (onze vírgula oitenta e três por cento).

Considerando que a seleção do contratado ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto, o percentual identificado na pesquisa de mercado foi utilizado como parâmetro para demonstrar a viabilidade da competição e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Os licitantes deverão apresentar propostas mediante oferta de desconto sobre a remuneração devida pela execução dos serviços, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto. Será admitido desconto mínimo de 0% (zero por cento), observadas as condições estabelecidas no edital.

A remuneração efetiva do contratado será definida ao final da disputa eletrônica, em razão do desconto ofertado pelo licitante vencedor, e será descontada diretamente do valor obtido com a arrematação do veículo objeto do leilão.

Além da remuneração decorrente da contratação, o Leiloeiro Público Oficial fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

Dessa forma, o valor definitivo da contratação somente poderá ser conhecido após a conclusão do procedimento licitatório e da realização do leilão, em razão da adoção do critério de julgamento por maior desconto.

8 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A solução proposta consiste na contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilão público para alienação de 01 (um) veículo pertencente ao patrimônio do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, identificado como Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ, combustível Álcool/Gasolina, ano/modelo 2013/2014.

A contratação abrangerá todas as atividades necessárias ao planejamento, organização, divulgação, operacionalização, execução e encerramento do leilão, incluindo a elaboração do edital do certame, divulgação em sítio eletrônico oficial do leiloeiro, disponibilização de plataforma eletrônica para recebimento de lances, cadastramento de interessados, realização da sessão pública, processamento da arrematação, emissão da documentação pertinente, acompanhamento da transferência do bem ao arrematante e apresentação da prestação de contas final à Administração.

Como parte da solução, o contratado deverá disponibilizar infraestrutura operacional adequada para a realização do certame, incluindo sistema eletrônico próprio para realização do leilão e local para visitação e inspeção do veículo situado no Estado do Ceará, permitindo que os interessados possam avaliar previamente as condições do bem a ser alienado.

Compete ainda ao leiloeiro providenciar, às suas expensas, o recolhimento e transporte do veículo para o local destinado à exposição e realização do leilão, observando o prazo estabelecido pela Administração, bem como promover todas as medidas necessárias para assegurar ampla publicidade ao certame, transparência dos atos praticados e participação do maior número possível de interessados.

A seleção do contratado ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, utilizando-se o critério de julgamento de maior desconto sobre a remuneração devida pela execução dos serviços, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A remuneração eventualmente devida pelo CRA-CE será descontada diretamente do produto da arrematação do veículo, sem qualquer pagamento antecipado por parte da Administração. Além disso, o leiloeiro fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

A solução proposta foi concebida para assegurar a alienação do bem de forma eficiente, transparente, competitiva e economicamente vantajosa, proporcionando ampla divulgação do certame, maximização da concorrência entre os interessados e busca da melhor proposta para a Administração, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9 . JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

O objeto da presente licitação não comporta ser parcelado, trata-se de uma prestação de serviço de Leiloeiro Público Oficial para condução de leilão público, destinado à alienação de 01 (um) veículo pertencente ao Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, indivisível por natureza e cuja execução pressupõe unidade de responsabilidade, fé pública, expertise operacional e coerência procedimental em todas as etapas do certame.

10 . DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A contratação de Leiloeiro Público Oficial tem como resultado pretendido viabilizar a adequada, eficiente e transparente alienação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao CRA-CE, garantindo a correta destinação patrimonial e a observância dos princípios da economicidade, publicidade e competitividade. Espera-se que a execução dos leilões resulte na maximização do valor arrecadado com as arrematações, possibilitando que o bem ocioso ou obsoleto seja transformado em receita revertida ao interesse público, evitando acúmulo de materiais sem utilidade e reduzindo custos associados ao armazenamento, manutenção e depreciação.

Pretende-se, ainda, alcançar ampla divulgação do certame e maior participação de potenciais interessados, por meio da utilização de plataforma eletrônica especializada e de mecanismos de publicidade adequados, ampliando a competitividade entre os participantes e aumentando as possibilidades de obtenção de valor mais vantajoso na arrematação do veículo.

A contratação também permitirá que o CRA-CE realize a alienação do bem com segurança jurídica e eficiência operacional, sem a necessidade de estruturar internamente equipe especializada, ou procedimentos específicos para condução de leilões públicos, resultando em maior eficiência administrativa e redução de custos operacionais.

Adicionalmente, busca-se obter vantagem econômica por meio da seleção do leiloeiro mediante Pregão Eletrônico, utilizando-se o critério de julgamento de maior desconto sobre a remuneração devida pela execução dos serviços, promovendo a competitividade entre os profissionais habilitados e a obtenção das condições mais favoráveis para a Administração.

Assim, o resultado esperado consiste na realização de leilões tecnicamente adequados, juridicamente seguros, financeiramente eficientes e alinhados às melhores práticas administrativas, proporcionando melhoria dos controles patrimoniais e atendimento pleno ao interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (INCISO X, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Inicialmente, caberá à Administração elaborar o Termo de Referência e os demais documentos necessários à instrução do procedimento licitatório, contendo a descrição detalhada do objeto, os requisitos da contratação, as condições de execução dos serviços, os critérios de julgamento, as obrigações das partes, os prazos de execução e os procedimentos de fiscalização e prestação de contas.

Registra-se que a avaliação patrimonial do veículo Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ, combustível Álcool/Gasolina, ano/modelo 2013/2014, bem como a verificação de sua documentação e das condições necessárias à sua alienação, já foram realizadas pela Administração em novembro de 2025, encontrando-se o bem apto ao prosseguimento dos procedimentos de alienação.

A Administração deverá promover a realização do Pregão Eletrônico destinado à seleção do Leiloeiro Público Oficial, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto sobre a remuneração devida pela execução dos serviços, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Após a conclusão da licitação, deverá ser formalizada a contratação do leiloeiro vencedor, estabelecendo-se de forma clara as condições de execução dos serviços, os prazos, as responsabilidades das partes, as regras de remuneração, as obrigações relacionadas à divulgação do certame, à guarda e exposição do veículo e à prestação de contas da execução contratual.

Deverá, ainda, ser designado gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, a observância dos prazos estabelecidos, a regularidade dos atos praticados durante o leilão e a correta prestação de contas dos valores arrecadados.

Concluída a execução contratual, a Administração realizará a análise da prestação de contas apresentada pelo leiloeiro, verificará o cumprimento dos resultados pretendidos e adotará as providências necessárias para o encerramento da contratação, promovendo a adequada atualização dos registros patrimoniais e financeiros decorrentes da alienação do veículo.

1 2 . CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

A presente contratação não possui caráter dependente de outros contratos específicos, tampouco exige a celebração simultânea de instrumentos complementares para sua efetiva execução, uma vez que o próprio profissional é responsável por disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização dos certames, incluindo plataforma eletrônica, divulgação, logística operacional, suporte técnico e demais meios indispensáveis ao procedimento.

1 3 . DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Não acarreta impactos ambientais relevantes ou significativos, por se tratar de prestação de serviço de natureza operacional e administrativa. Todavia, a adequada destinação dos bens objeto dos leilões contribui positivamente para a gestão ambiental institucional, ao evitar o acúmulo de materiais obsoletos, reduzir ocupação de espaços e prevenir riscos de deterioração e descarte inadequado.

1 4 . POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO XIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

Após a análise dos elementos técnicos, legais e operacionais apresentados, conclui-se que a Contratação de Leiloeiro Público Oficial, mostra-se plenamente adequada às necessidades institucionais do CRA-CE. A solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e competitividade, garantindo a realização de leilões públicos de forma regular, segura e em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e o Decreto n. 21.981/1932.

A solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e competitividade, permitindo que a alienação do veículo ocorra de forma regular, segura e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

Verificou-se que o CRA-CE não dispõe de profissional legalmente habilitado para desempenhar as atribuições inerentes à atividade de leiloeiro oficial. Dessa forma, a contratação de profissional especializado revela-se a alternativa mais eficiente e segura para a execução do objeto.

A adoção do Pregão Eletrônico, utilizando-se o critério de julgamento de maior desconto sobre a remuneração devida pela execução dos serviços, mostra-se adequada para promover a competitividade entre os profissionais habilitados e possibilitar a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a contratação permitirá a adequada destinação do veículo, contribuindo para a racionalização da gestão patrimonial, a atualização dos registros patrimoniais da entidade e a conversão de ativo não essencial em receita para a Administração, observando-se os princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para seleção do Leiloeiro Público Oficial, por se tratar da solução mais adequada para atendimento do interesse público e das necessidades administrativas do CRA-CE.

15. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por:

INTEGRANTE TÉCNICO:

Jairton Maciel Oliveira

Matrícula: 00005

Fortaleza/CE, 15 de junho de 2026.

INTEGRANTE REQUISITANTE:

Raphael Herbster Martins

Matrícula: 00013

Fortaleza/CE, 15 de junho de 2026.

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com as disposições legais.

Fortaleza/CE, 04 de agosto de 2026.

Adm. Raphael Herbster Martins

CRA-CE n. 09233

Superintendente do CRA-CE

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n. 476911.000773/2026-19)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.
...../....., QUE CELEBRAM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ –
CRA-CE E ...

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, Autarquia Pública Federal, com sede na Rua D^a. Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, inscrito no CNPJ sob o n. 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, subscrito, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF sob o n., Leiloeiro(a) Oficial matriculado (a) na JUCEC sob o n., e portador da cédula de identidade RG sob n. endereço (a) na, em doravante designado CONTRATADO, (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. e em observância às disposições da Lei n. 14.133/21, e demais legislação

aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará -JUCEC, para a prestação de serviços de realização de leilão público destinado à alienação de 1 (um) veículo, Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ, Álcool/Gasolina, 2013/2014, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	TAXA DE REMUNERAÇÃO (%)
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, para a prestação de serviços de realização de leilão público destinado à alienação de 1 (um) veículo, Chevrolet/Cobalt 1.8 LTZ, Álcool/Gasolina, 2013/2014.	Serviço	90 (noventa) dias.	x,xx%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, caso a execução do objeto não seja concluída nos prazos estabelecidos

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO ([art. 122, §2º](#))

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor da taxa de remuneração da contratação é de XX,XX % (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/21;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar a Assessoria Jurídica do CRA-CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato além das previstas no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9 . 1 . 6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9 . 1 . 7 Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9 . 1 . 8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9 . 1 . 9 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21](#);

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9 . 1 . 1 7 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9 . 1 . 1 8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9 . 1 . 1 9 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9 . 1 . 2 2 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.24 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9 . 1 . 2 5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

1 1 . 1 . O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/21, garantidos o contraditório e ampla defesa.

11.2. As sanções administrativas aplicáveis são:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

1 1 . 2 . 3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1 1 . 3 . A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e os princípios do devido processo legal, conforme disciplinado na Lei n. 14.133/21.

11.4. O CONTRATADO será intimado para apresentação de defesa prévia no prazo estabelecido na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1 1 . 5 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas oficiais de cadastramento, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

11.6. As sanções administrativas não eximem o CONTRATADO da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n. 14.133/21](#)).

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES ([art. 124 a 136](#))

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/21](#).

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/21).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/21](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão descontadas diretamente do produto da arrematação do veículo, não haverá necessidade de desembolso financeiro prévio por parte da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO ([art. 94](#))

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/21](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Contrato, mediante certificação digital válida, conferindo ao presente instrumento a mesma validade jurídica de documento físico assinado de próprio punho.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ
CONTRATANTE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Farias Pinto**, Agente de Contratação, em 04/08/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4263505** e o código CRC **F78F3CA2**.

